



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: [gabinete@canitar.sp.gov.br](mailto:gabinete@canitar.sp.gov.br)



## LEI MUNICIPAL n 499/2013.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CRIAR O "PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO  
MUNICIPAL DE CANITAR - PAS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**ANIBAL FELICIANO**, Prefeito Municipal de CANITAR,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele  
sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o  
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE  
CANITAR – PAS, destinado aos servidores públicos municipais efetivos do Município  
de Canitar.

I – o valor da verba alimentícia será de R\$ 75,00 (Setenta e  
cinco reais) mensal, que será repassado através de cartão eletrônico;

II – a abrangência deste programa será estendida aos  
servidores públicos municipais efetivos que estejam inclusos no Quadro de Pessoal da  
Prefeitura Municipal de Canitar e que estejam em efetivo exercício;

III – por se tratar de verba com natureza de ajuda alimentícia,  
nenhum encargo ou desconto incidirá sobre o valor da mesma, que será realizado  
integralmente.

§ 1.º - O Poder Executivo, às suas expensas, contratará  
empresa especializada em serviços de cartão eletrônico, personalizado ao servidor  
público municipal, o qual utilizará o cartão eletrônico, mediante senha fornecida, para  
comprar mantimentos nos estabelecimentos cadastrados, previamente, pela empresa  
contratada.

§ 2.º - O cartão eletrônico conterá o nome e código funcional  
do servidor, o brasão do município, e mencionará logo abaixo "Programa de  
Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS".

**Artigo 2.º** - No Programa de Alimentação do Servidor Público  
Municipal – PAS, a parcela paga *in natura* pela Prefeitura Municipal de Canitar não



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: [gabinete@canitar.sp.gov.br](mailto:gabinete@canitar.sp.gov.br)



tem natureza salarial, não se incorporará a remuneração para quaisquer efeitos, não constituirá base de incidência de contribuição previdenciária, nem poderá ser incorporado aos vencimentos, não gerando direitos trabalhista, sendo certo também, que não configura rendimento tributável do servidor e só será concedido a servidores efetivos e que estejam em efetivo exercício.

**Artigo 3.º** - A empresa contratada, administradora do cartão, obriga-se a credenciar, somente estabelecimentos comerciais de venda de mercadorias, como supermercados e similares, com sede no Município de Canitar, independentemente de quaisquer ônus, seja para a contratante, o beneficiário do cartão ou ainda para o comércio fornecedor.

§ 1.º - O estabelecimento credenciado deixará à vista dos consumidores a informação que integra a rede de cartões eletrônicos, da empresa responsável por sua administração, no Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS.

§ 2.º - É vedado ao estabelecimento credenciado, vender bebidas alcoólicas e cigarros no cartão do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS.

§ 3.º - O estabelecimento credenciado que for autuado vendendo bebidas alcoólicas ou cigarros no cartão, será descredenciado do serviço além da incidência de multa que será afixada por Decreto.

§ 4.º - O estabelecimento credenciado para o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS é obrigado a deixar a vista do consumidor o seguinte aviso ***“Este estabelecimento está proibido de vender bebidas alcoólicas e cigarros no cartão do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS”***, sob pena de descredenciamento e multa.

**Artigo 4.º** - Até o dia 20 de cada mês, no caso de alteração no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, o Departamento de Pessoal enviará a empresa administradora do cartão eletrônico o nome do servidor público municipal, com o respectivo número e código funcional para constar ou excluir do cadastro do PAS. O pagamento do crédito ao beneficiário do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS será concomitante ao pagamento realizado aos funcionários públicos.

**Artigo 5.º** - O valor do PAS indicado no Artigo 1º desta Lei, poderá ser reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: [gabinete@canitar.sp.gov.br](mailto:gabinete@canitar.sp.gov.br)



– IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, registrado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.

**Artigo 6.º** - O benefício previsto nesta lei não será concedido ao servidor que:

I – esteja em gozo de licença, sem vencimentos;

II – esteja em gozo de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, por período não inferior a Noventa (90) dias;

III – tiver sofrido qualquer penalidade administrativa, inclusive de advertência em processo administrativo legal;

**Artigo 7.º** - Ocorrendo desligamento do servidor público municipal ficará automaticamente interrompido o benefício constante da presente lei, devendo o Município comunicar a respectiva instituição financeira responsável pelo cartão magnético, considerando-se, para todos os efeitos, interrompido o benefício.

**Artigo 8.º** - Observadas as disposições da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho.

**Artigo 9.º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Canitar, 02 de Julho de 2013

  
**ANIBAL FELICIANO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL  
CANITAR - SP**

Lei Complementar registrada nesta  
Secretaria sob nº 002,  
fls. 022, Livro nº 01.  
Publicado por afixação na Câmara  
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.  
Canitar, 02/07/2013.

